



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO
Lei Nº 7.827, de 27/09/1989

NOTA 9 - Patrimônio líquido

O patrimônio líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências da STN e do resultado do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, os repasses da STN aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FNO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado. Os saldos das transferências da STN e do Lucro dos exercícios findos em 30 de dezembro de 2018 e 2017 foram:

	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
Repasses da STN no exercício	2.493.516	2.319.773
Repasses da STN em períodos anteriores	25.161.241	22.841.468
Lucros de períodos anteriores	609.668	435.519
Lucro do exercício	86.948	174.149
Patrimônio Líquido	<u>28.351.373</u>	<u>25.770.909</u>

NOTA 10 - Contingências

Até o final do exercício de 2018, o Banco não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao FNO e que devam ser objeto de registro contábil ou de divulgação. Estas avaliações são efetuadas com o apoio da consultoria jurídica do administrador Banco.

NOTA 11 - Partes relacionadas

O FNO realiza transações bancárias com seu administrador, o Banco. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extraracada divulgada pelo BACEN, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 10.177/2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

As atualizações das movimentações de caixa e equivalentes de caixa, títulos e créditos a receber, outras obrigações e demais transações entre partes relacionadas são efetuadas tomando como parâmetro as taxas médias praticadas com terceiros.

	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa - Nota 4(a)	6.584.761	4.937.995
Títulos e créditos a receber - Nota 11(a)	30.338	30.799
Proagro a receber - crédito rural - Nota 11(b)	390	390
Passivo		
Taxa de administração a pagar - Nota 7(a)	51.610	47.142
	<u>Exercício/2018</u>	<u>Exercício/2017</u>
Resultado		
Rendas de remuneração das disponibilidades - Nota 4(b)	364.492	362.906

Despesas de administração - Nota 7(b)	(498.703)	(463.955)
Despesas de remuneração agente Pronaf - Nota 8(a)	(96.082)	(96.538)
Despesas de operações indenizadas - Nota 5(g)	(40.566)	(36.700)
Del Credere do banco administrador - Nota 5(i)	(603.216)	(587.061)

a) Os títulos e créditos a receber serão efetivados no segundo dia útil subsequente, conforme permitido pela Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005, que estão assim constituídos e correspondem a:

- Valores a serem repassados pelo Banco referentes aos 50% das parcelas baixadas, no mês de junho, assumido como prejuízo, em razão de sua responsabilidade face o risco ser compartilhado; e
- Valores recebidos por recuperação de operações de crédito já baixadas como prejuízo, nos dois últimos dias úteis do mês de junho.

b) O Proagro a Receber é constituído pelos valores das parcelas de financiamentos rurais e das despesas de comprovação de perdas imputáveis ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), aguardando ressarcimento do BACEN.

NOTA 12 - Processo de gerenciamento de riscos

A Gestão de Riscos do FNO está inserida no ambiente de controle do Banco, seu administrador, e tem como objetivo permear os riscos existentes em todas as atividades do FNO, de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos negativos, contribuindo para que os objetivos sejam alcançados, as causas geradoras de danos sejam eliminadas, ou os efeitos sejam mitigados de modo a não prejudicar ou fragilizar o regular andamento dos processos.

a) Risco de crédito

Risco de crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores dos financiamentos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos. No caso do FNO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco, na função de administrador, utiliza sua política de risco de crédito, que tem como propósito estabelecer estratégias, rotinas, sistemas e procedimentos direcionados à mensuração e mitigação da exposição ao risco de crédito, à prevenção e redução da inadimplência e manutenção da boa qualidade do crédito em todas as operações em que o FNO atua como uma das contrapartes.

A constituição da provisão para operações de crédito é feita utilizando-se os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005, portanto considerando o total das parcelas de principal e encargos vencidas a partir de 180 dias, sendo baixadas como prejuízo quando atingem 360 dias de atraso, sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FNO.

O FNO compartilha, substancialmente, o risco de sua carteira com o banco administrador.

b) Risco de mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

A exposição do FNO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros, é mitigada, no mínimo, em 50%, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, em cerca de 94% de sua carteira de crédito cujo o risco é compartilhado com o Banco.

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos ao qual o FNO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

NOTA 13 - Outras informações

a) Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

- Os saldos do FNO estão disponíveis no Siafi, por força da Portaria Interministerial MI/MF nº 11/2005.